PROC. Nº 1497/10 PLCL Nº 008/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N^いりり /10 – CCJ AO VETO TOTAL

Altera a ementa e o caput do art. 1°, ambos da Lei Complementar n° 462, de 18 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar n° 523, de 2 de maio de 2005, estendendo a todos estabelecimentos de comércio de alimentos ou congêneres a proibição para construção com área computada superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Vem a esta Comissão, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Luiz Braz.

Fundamentalmente, as razões de Veto Total concentram-se na alegação de que o Município já dispõe de vários mecanismos técnicos e administrativos para controlar e supervisionar a implantação ou a alteração de empreendimentos que envolvam atividades de comércio de alimentos. Menciona ainda que, quanto aos aspectos ambientais, também já dispõe o Município de meios para efetivar o controle pretendido. Finalmente, invoca o dogma jurídico de prevalência do interesse público para vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar em questão.

Em nosso entendimento, equivoca-se o senhor Prefeito Municipal quando elenca suas razões de veto, pois, conforme manifestações constantes no procedimento efetivado, o objeto do Projeto "se insere no âmbito da competência do Município", como bem asseverou a Procuradoria da Casa, no Parecer Prévio exarado, folha 6, razões essas que adoto para sustentar nosso entendimento de que o Veto Total oposto carece de justificativa legal viável para a sua manutenção.

No que tange à alegação de que o PLCL "não atende o interesse público de uma cidade que se encontra em pleno desenvolvimento", assiste razão ao autor da Proposição quando menciona que "a atividade atacadista envolve a movimentação de grande volume de mercadorias com a utilização de veículos de capacidade de carga elevada, motivo pelo qual essa atividade não é aconselhável desenvolver-se em regiões já congestionadas e de maior densidade", entendimento que compactuamos, em razão de que o interesse público da Cidade é garantido na medida em que o Projeto restringe a circulação desse tipo de veículo transportador

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1497/10 PLCL Nº 008/10 Fl. 02

PARECER Nº199 /10 – CCJ AO VETO TOTAL

de alimentos (a exemplo do que já prevê a legislação) ou seus congêneres, amenizando, nesse aspecto, os congestionamentos no nosso já caótico trânsito.

Destarte, no que diz respeito à formalidade técnico-legal e às razões de mérito contidas nas folhas 18 e 19, padece de razão o sr. Prefeito ao vetar legislação perfeitamente constituída e meritória, como é o caso do PLCL nº 008/10.

Pela rejeição do Veto Total.

Sala Ruy Cirne Lima, 11 de agosto de 2010.

Rilais.

Vercador Pedro Ruas, Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 17 - 8 - 10

Vereador Reginaldo Pujol Vice-Presidente

Vereador Bernardino Yendruscolo (),

Vereador Luiz Braz

Vereador Mauro Zacher

Vereadora Maria Celeste

Vereador Waldir Canal

/LS/LAB